

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 76/2018

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por representado neste ato por seu Presidente em exercício, Desembargador RENATO MARTINS MIMESSI, RG nº 7.534.515-SSP/SP e CPF nº 791.975.828-91, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, 65.149.197/0001-70, situada na Rua: Vicentina Coutinho Camargos, 275 A, Bairro: Álvaro Camargos, Belo Horizonte/MG CEP: 30860-130, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO RG n. MG-11.454.362 SSP/MG, CPF n. 013.371.746-10, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Lei Complementar n. 123/06, pelo Decreto Estadual n. 18.340/2013, bem como pela Resolução do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. 010/2018 - DEC/TJRO, tipo menor preco. doravante denominado simplesmente EDITAL e Ata de registro de preços 16/2018, autorizado pelo Processo Administrativo n. 0015088-24.2018.8.22.8000 e Processo Financeiro nº 0311/1646/18, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Aquisição de material permanente (impressora monocromática led), para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme as disposições contidas no EDITAL e seus Anexos.
- 1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e as Notas de Empenho 2018NE00997 (0783921) e 2018NE00998 (0783924), constantes no referido Processo Administrativo.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada na Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), no Centro de Apoio Logístico (CAL/TJRO), com endereco na Rua da Beira n. 6811, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76812-241.
- 2.2. O prazo para entrega do(s) equipamento(s) será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes.
- 2.3. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) conforme a quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital, a Proposta de Preços, este Contrato e o Termo de Referência, devendo, também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

2.4. O recebimento do(s) equipamento(s) se dará:

- a) Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico deste Contrato ou servidor da Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação descrita no Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Provisório; e
- b) **Definitivamente**, pelo Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, após constatada a quantidade e a qualidade do objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Termo de Recebimento e Aceitação (quando procedido pela Comissão de Recebimento de Materiais - CRM).
- 2.5. Se o valor da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento definitivo será procedido pelo Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, acima desse valor, pela CRM do CONTRATANTE.
- 2.6. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos equipamentos.
- 2.7. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento provisório, salvo justificativa fundamentada pelo Gestor deste Contrato, até o limite de 90 (noventa) dias consecutivos, conforme disposto no art. 73, § 3°, da Lei 8.666/93.
- **2.8.** Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da Notificação, proceder a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 2.9. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA *ON SITE* DOS EQUIPAMENTOS - CLÁUSULA **TERCEIRA**

- 3.1. A garantia técnica *on-site* do(s) equipamento(s) deverá ser prestada durante o prazo mínimo disposto no ANEXO I do Termo de Referência, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Termo de Recebimento e Aceitação, mencionado na alínea "b" do subitem 2.4 deste Contrato.
- 3.2. A assistência técnica "on site" deverá ser realizada durante todo o período de garantia do(s) equipamento(s), pelo próprio fabricante ou por empresa de Assistência Técnica Autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia.
- 3.3. Nos casos em que a assistência técnica for prestada por meio de empresas de Assistências Técnicas Autorizadas, deverão ser apresentados, pela CONTRATADA, para fins de identificação, o nome e o telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) que prestará(ão) atendimento aos chamados técnicos.
- 3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar "Central de atendimento" para abertura de chamado, em dias úteis, (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h às 18h), indicando telefone 0800 ou com custo local para Porto Velho. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica do CONTRATANTE.
- 3.5. A assistência técnica deverá ser prestada no município de Porto Velho (capital). Havendo empresas autorizadas pelo(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) para a prestação dos serviços de assistência técnica, sediadas em outros municípios do Estado de Rondônia, a empresa mais próxima poderá se deslocar para o local onde estiver alocado o equipamento defeituoso, sem qualquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- 3.6. O prazo máximo para solução de problemas a qual se dará com a efetiva recolocação do(s) equipamento(s) em seu pleno estado de funcionamento, incluindo hardware e software – deverá ser de, no máximo, 20 (vinte) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ ou componentes mecânicos ou eletrônicos.
- 3.7. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser recondicionados.
- 3.8. Caso o equipamento, identificado pelo seu número de série, apresente o mesmo defeito recorrente após o segundo conserto, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro idêntico ou superior, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados da notificação pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

- 3.9. A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor deste Contrato, relatório com o histórico dos chamados (Relatório de Acompanhamento de Atendimento) realizados no mês que ocorrer o problema técnico, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.
- 3.10. O modelo de Relatório de Acompanhamento de Atendimento deverá ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Esse relatório poderá ser enviado na forma eletrônica, para o Gestor deste Contrato, preferencialmente no formato PDF.
- 3.11. Deverão constar no relatório disposto no subitem 3.9 deste Contrato, pelo menos, as seguintes informações:
- a) Data e hora de abertura e fechamento dos chamados;
- b) O nome do requisitante do chamado;
- c) O nome do atendente do chamado; e
- d) O descritivo das ocorrências e as rotinas realizadas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura pelas partes, ressalvada a garantia e a assistência técnica *on-site*, que será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Termo de Recebimento e Aceitação pelo CONTRATANTE.

DO VALOR - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais) conforme ordem de fornecimento 18 (0782570).

Item	Objeto	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Impressora Laser Monocromática Led. Marca/Fabricante: OKIDATA, Modelo: ES5112, Procedência: Nacional	100 un	819,00	81.900,00
2	Suprimento Extra a) Cartucho de Toner para ser utilizado no equipamento ofertado para o Item 1 deste Anexo, com carga total para 12.000 página; e b) os cartuchos de Toner devem ser originais do fabricante do equipamento. Marca/Fabricante: OKIDATA, Modelo/Referência: 45807129, Procedência: Nacional	200 un	190,00	38.000,00
	119.900,00			

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.1169 – Atualizar Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO, Elementos de Despesas: 44.90.52 e 33.90.30, Subitens: 35 e 17.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.
- 7.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia -TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.
- 7.2. O pagamento será efetuado, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal juntamente com o objeto, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.
- 7.3. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.
- 7.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.
- 7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

 $\mathbf{VP} = \mathbf{Valor} \, \mathbf{da} \, \mathbf{parcela} \, \mathbf{em} \, \mathbf{atraso};$

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365	I = (6/100) / 365	I = 0,00016438
-----------	-------------------	----------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

- **8.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- 8.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e deste Contrato.
- **8.3.** Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.
- **8.4.** Aplicar as sanções, conforme previsto neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

- 9.1. Fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento do(s) equipamento(s), o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA, pela respectiva fabricante (ou pelo seu representante neste País), com o prazo mínimo disposto no **ANEXO** I do Termo de Referência.
- 9.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei n. 8.666/93.
- 9.3. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.
- 9.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 9.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva fatura/nota fiscal, na qual constarão as indicações mínimas referentes a: marca, modelo e fabricante.
- **9.6.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.
- 9.7. Garantir que o(s) equipamento(s) não contenha(m) substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas.
- 9.8. Responsabilizar-se pela garantia e a assistência técnica on-site do(s) equipamento(s), caso fabricante e/ou assistência Técnica Autorizada por este não puder fazê-lo ou se recursar.
- 9.9. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA

- **10.1.** Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do TJRO (DJ n. 95, de 26.05.2017), este Contrato terá como Gestor o servidor Luiz Fernando Viscenheski, como Fiscal Técnico o servidor Anderson Chiamenti e como Fiscal administrativo o servidor William Vinícius de Andrade Hipólito.
- 10.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1120 e 3217-1007.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:
- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- **b)** não mantiver a proposta;

- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.
- 11.2. O atraso injustificado na entrega do (s) equipamento(s), em atendimento ao subitem 2.2 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20° (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1° (primeiro) dia útil após o término do prazo para entrega. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 11.9** deste Contrato.
- 11.3. O atraso injustificado para a regularização de divergências, em atendimento ao subitem 2.8 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20° (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1° (primeiro) dia útil após o término do prazo para a regularização. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 11.9** deste Contrato.
- 11.4. O atraso injustificado para a solução de problemas e/ou substituição do (s) equipamento(s), em atendimento, respectivamente aos subitens 3.6 e/ou 3.8 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20° (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a solução/substituição. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 11.9** deste Contrato.
- 11.5. O atraso injustificado para o fornecimento do termo/certificado de garantia, em atendimento ao subitem 9.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20° (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1° (primeiro) dia útil após o término do prazo para o fornecimento. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 11.9** deste Contrato.
- 11.6. A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1°, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ou via e-mail (stic@tjro.jus.br) ao Gestor deste Contrato, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- 11.7. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 11.9 deste Contrato.
- 11.8. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 11.2, 11.3, 11.4 e/ou 11.5 deste Contrato.
- 11.9. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato formalizado, bem como aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total.
- 11.10. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.
- 11.11. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.
- 11.12. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
- 11.13. A aplicação de multas, a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.
- 11.14. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11.15. Ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA GARANTIA CONTRATUAL – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1. Caso o valor da contratação seja igual ou superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a última assinatura deste Contrato pelas partes, prestar garantia de 4% (quatro por cento) sobre o respectivo valor total, em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- **b)** seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.
- 12.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 2848-7, Conta 148-7, Operação 006.
- 12.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.
- 12.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exeguível na cidade de Porto Velho/RO.
- 12.1.4. A garantia, na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, com validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, além da vigência contratual
- 12.1.4.1. A CONTRATADA deverá ajustar a validade do seguro-garantia ou fiança bancária, quando do recebimento definitivo do(s) equipamento(s) pelo CONTRATANTE, considerando o prazo da garantia e da assistência técnica on-site contratada.
- 12.1.4.2. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia ou fiança bancária, sua validade deverá ser ajustada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do(s) equipamento(s) pelo CONTRATANTE, para que sua vigência seja de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, após o término da vigência da garantia on-site da Solução adquirida.
- 12.1.5. A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública será devolvida à CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados do término da vigência da garantia *on-site* do(s) equipamento(s) adquirido(s).
- **12.2.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.
- 12.3. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 12.4. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.
- 12.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

- 12.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.
- 12.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.
- 12.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).
- 12.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.
- 12.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de oficio após a execução deste Contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- 14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:
- a) Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e
- b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.
- 14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Renato Martins Mimessi

Presidente em exercício

REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

Leandro Figueiredo de Castro

Representante Legal

Testemunhas:

- 1) Samantha das Neves Lebre Diretora da Divisão de Contratos DIC/DEF/TJRO
- 2) Mauricio Andretta Vigiato Chefe em substituição da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos - SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por RENATO MARTINS MIMESSI, Vice-Presidente do **Tribunal de Justiça**, em 16/07/2018, às 12:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO, Usuário **Externo**, em 18/07/2018, às 11:56, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MAURICIO ANDRETTA VIGIATO, Chefe de Seção em Substituição, em 18/07/2018, às 12:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de **Divisão**, em 18/07/2018, às 12:38, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=1 informando o código verificador 0787022 e o código CRC 58275B8B.

 $0015088\hbox{-}24.2018.8.22.8000$ 0787022v4